DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Terceiro Setor 2
Chamamento Público - Inexigibilidade 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

PODER EXECUTIVO

Terceiro Setor

Chamamento Público - Inexigibilidade

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

*O presente documento se trata da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de Termo de Colaboração com a* Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais *(APAE) estabelecida na Cidade de Lins/SP, que atua no setor de Educação".*

Considerando o inciso II do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da dispensa do Chamamento Público, senão vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I -.....

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando a exposição de motivos exarada pela Secretaria da Educação e em conformidade com o art. 31, II da Lei 13.019/2014, onde comprovadamente a entidade em questão atende aos princípios legais da lei em comento;

Considerando que o plano de trabalho proposto foi devidamente aprovado pela Comissão da Educação.

Considerando ainda que os objetos a serem firmados com a Entidade abaixo elencada são de suma importância aos andamentos dos trabalhos educacionais (conforme descrito no Plano de Trabalho nº 01/2022), com vistas ao atendimento destinado à crianças e adolescentes em idade escolar enquadráveis na educação especial, e vão de encontro aos anseios de nossa população, bem como as necessidades municipais onde este tipo de parceria torna-se economicamente mais viável ao município;

Considerando a manifestação jurídica pela regularidade dos procedimentos adotados e;

Considerando, que a lei 13.019/14 está devidamente regulamentada no município através do decreto 2575/17, portanto a Entidade está ciente das normas que regerão o presente Termo de Colaboração e de que há legislação autorizando tais repasses (Lei Municipal 2704/2022) bem como previsões orçamentárias para tanto conforme documento em anexo, **defiro** a formalização do Termo de Colaboração com a **Associação da Sociedade Civil** abaixo listada sem a realização do Chamamento Público no valor total de **R$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais),** conforme abaixo descrito:

Entidade	Objeto	Classificação Contábil	Valor até
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais *(APAE) estabelecida na Cidade de Lins/SP)*	Atendimento destinado à crianças e adolescentes em idade escolar enquadráveis na educação especial	12.361.0009.2017 Subvenções Sociais	R$ 115.500,00
TOTAL			**R$ 115.500,00**

Departamento Vinculado	Elemento Econômico	Fonte de Recurso
Educação	3.3.50.039.00	01- Municipal
R$ 115.500,00		

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação e Imprensa para as medidas previstas no §1º artigo 32 da Lei 13.204/2015, artigo 33 do decreto municipal 2571/17 e Municipal Nº 2.704 de 04 de fevereiro de 2022.

Após, remeta-se o processo à Coordenadoria de Repasses ao Terceiro Setor para as demais providências.

Getulina (SP), 08 de fevereiro de 2022.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal do Município de Getulina (SP)

.....

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

*O presente documento se trata da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de Termo de Colaboração com a Vila Vicentina de Getulina que atua no setor de Assistência Social.*

Considerando o inciso II do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da dispensa do Chamamento Público, senão vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I -.....

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando a exposição de motivos exarada pela

Secretaria da Educação e em conformidade com o art. 31, II da Lei 13.019/2014, onde comprovadamente a entidade em questão atende aos princípios legais da lei em comento;

Considerando que o plano de trabalho proposto foi devidamente aprovado pela Comissão da Educação.

Considerando ainda que os objetos a serem firmados com a Entidade abaixo elencada são de suma importância aos andamentos dos trabalhos educacionais (conforme descrito no Plano de Trabalho nº11/2020), com vistas ao atendimento no atendimento de crianças e adolescentes em idade escolar enquadráveis na educação especial, e vão de encontro aos anseios de nossa população bem como as necessidades municipais onde este tipo de parceria torna-se economicamente mais viável ao município;

Considerando a manifestação jurídica pela regularidade dos procedimentos adotados; e;

Considerando, que a lei 13.019/14 está devidamente regulamentada no município através do decreto 2575/17, portanto a Entidade está ciente das normas que regerão o presente Termo de Colaboração e de que há legislação autorizando tais repasses (Lei Municipal 2.658/2021) bem como previsões orçamentárias para tanto conforme documento em anexo, **defiro** a formalização do Termo de Colaboração com a **Associação da Sociedade Civil** abaixo listada sem a realização do Chamamento Público no valor total de **R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais),** conforme abaixo descrito:

Entidade	Objeto	Dotação	Valor até
Vila Vicentina de Getulina	Proporcionar aos acolhidos a implementação das medidas de enfrentamento a Pandemia do Coronavirus	3.3.50.39.00 Subvenções Sociais	R$ 210.000,00
TOTAL			**R$ 210.000,00**

VILA VICENTINA DE GETULINA			
Departamento Vinculado	**Dotação**	**Categoria Econômica**	**Fonte de Recurso**
Educação	3.3.50.39.00	3.3.50.039.00	01- Municipal
TOTAL			**R$ 210.000,00**

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação e Imprensa para as medidas previstas no §1º artigo 32 da Lei 13.204/2015, artigo 33 do decreto municipal 2571/17 e Municipal Nº 2.658 de 05 de fevereiro de 2021.

Após, remeta-se o processo à Coordenadoria de Repasses ao Terceiro Setor para as demais providências.

Getulina (SP), 09 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal do Município de Getulina (SP)

.....

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022

*O presente documento se trata da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de Termo de Colaboração com o Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Getulina que atua no setor de Assistência Social.*

Considerando o inciso II do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da dispensa do Chamamento Público, senão vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I -.....

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando a exposição de motivos exarada pela Diretoria Municipal da Assistência Social e Melhor Idade, e em conformidade com o art. 31, II da Lei 13.019/2014, onde comprovadamente a entidade em questão atende aos princípios legais da lei em comento;

Considerando que o plano de trabalho proposto foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Considerando ainda que o objeto a ser firmado com a Entidade em comento, é de suma importância aos andamentos dos trabalhos sociais (conforme descrito no Plano de Trabalho nº 03/2022), com vistas ao Atendimento a crianças e adolescentes de 06 a 17 anos de idade que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, e vai de encontro aos anseios de nossa população bem como as necessidades municipais onde este tipo de parceria torna-se economicamente mais viável ao município;

Considerando a manifestação jurídica pela regularidade dos procedimentos adotados; e;

Considerando, que a lei 13.019/14 está devidamente regulamentada no município através do decreto 2575/17, portanto a Entidade está ciente das normas que regerão o presente Termo de Colaboração e de que há legislação autorizando tais repasses (Lei Municipal 2.704/2022) bem como previsões orçamentárias para tanto conforme documento em anexo, **defiro** a formalização do Termo de Colaboração com a **Associação da Sociedade Civil** abaixo listada sem a realização do Chamamento Público no valor total de **R$ 217.200,00 (duzentos e dezessete mil e duzentos reais),** conforme abaixo descrito:

Entidade	Objeto	Elemento Econômico	Valor até
Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Getulina	Atendimento a crianças e adolescentes de 06 a 17 anos de idade	3.3.50.39.00 Subvenções Sociais	R$ 217.200,00

TOTAL	**R$ 217.200,00**

Departamento Vinculado	Categoria Econômica	Valor	Fonte de Recurso
Social	08.244.0013.2025	R$ 156.000,00	01- Municipal
Social	08.244.0013.2025	R$ 37.200,00	02- Estadual
Social	08.244.0013.2025	R$ 24.000,00	05 Federal
Total R$ 217.200,00			

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação e Imprensa para as medidas previstas no §1º artigo 32 da Lei 13.204/2015, artigo 33 do decreto municipal 2571/17 e Lei Municipal Nº 2.704, de 04 de fevereiro de 2022.

Após, remeta-se o processo à Coordenadoria de Repasses ao Terceiro Setor para as demais providências.

Getulina (SP), 08 de fevereiro de 2022.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal do Município de Getulina (SP)

.....

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Convênios 01/2022,02/2022,03/2022 e 04/2022

*O presente documento se trata da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização dos Termos de Convênio nº 01/2022, 02/2022, 03/2022 a 04/2022, a ser firmado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina.*

Considerando o inciso II do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da dispensa do Chamamento Público, senão vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I -.....

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando a exposição de motivos exarada pela Secretaria da Saúde e em conformidade com o art. 31, II da Lei 13.019/2014, onde comprovadamente a entidade em questão atende aos princípios legais da lei em comento;

Considerando que os Planos de trabalho pertinentes aos convênios 01/2022, 02/2022, 03/2022 e 04/2022 proposto foi devidamente aprovado pela Comissão da Saúde.

Considerando ainda que os objetos a serem firmados com a Entidade abaixo elencados são de suma importância aos andamentos ao atendimento à saúde dos munícipes, e vão de encontro aos anseios de nossa população bem como as necessidades municipais onde este tipo de parceria torna-se economicamente mais viável ao município;

Considerando a manifestação jurídica pela regularidade dos procedimentos adotados; e

Considerando, que a lei 13.019/14 está devidamente regulamentada no município através do decreto 2575/2017, portanto a Entidade está ciente das normas que regerão o presente Termo de Colaboração e de que há legislação autorizando tais repasses Lei Municipal LEI nº 2.705 de 04 de fevereiro de 2022, bem como previsões orçamentárias para tanto conforme documento em anexo, **defiro** a formalização dos **Termos de Convenio** com a **Associação da Sociedade Civil** abaixo listada sem a realização do Chamamento Público no total de **R$ 2.802.000,00 (dois milhões oitocentos e dois reais).**

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R$) ATÉ
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina	Manutenção do Programa Estratégia Saúde da Família Convênio Nº 01/2022. Atendimento médico, odontológico e de enfermagem em regime ambulatorial e realização de visitas domiciliares a todos os munícipes de qualquer faixa etária, com vistas a melhorar a qualidade da assistência básica destinadas aos usuários na abrangência da Estratégia Saúde da Família.	R$ 462.000,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina	Atendimento de Urgência e Emergência - Convênio Nº 02/2022. Prestação de Serviços Médicos Hospitalares, ambulatorial, de urgência, emergência e internação, priorizando o SUS.	R$ 1.870.000,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina	Unidade temporária de Atendimento ao COVID-19 Nº 03/2022. Contratação de profissionais, para o atendimento aos pacientes infectados pelo coronavírus	R$ 80.000,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina	Centro de Atendimento Multidisciplinar CAM- Nº 04/2022. Prestação de serviço multidisciplinar ao SUS (bio-psicossocial), a ser realizado no Centro de Atendimento Multidisciplinar, com vistas a construção de uma rede de atenção holística	R$ 390.000,00
TOTAL		**R$ 2.802.000,00**

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação e Imprensa para as medidas previstas no § 1º artigo 32 da Lei 13.204/2015 e artigo 33 do decreto municipal 2571/17.

Após, remeta-se o processo à Coordenadoria de Convênios para as demais providências.

Getulina (SP), 08 de fevereiro de 2022.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal do Município de Getulina (SP)

.....